
From:
Sent: segunda-feira, 20 de Setembro de 2010 16:18
To: consulta.pc.erg.voip@anacom.pt
Subject: Respostas da consuta

Caros Srs.,

A ... confere a consulta pública com as seguintes respostas:

Q1 – Sim, de facto devia existir um conjunto de regras estabelecidas para garantir a uniformidade de concorrência entre todos os operadores.

Q2 – Não.

Q3 – Sim.

Q4 – Concordamos com a opção 2

Q5 – Pensamos que não existe impedimento técnico para a não implementação das opções assinaladas. Deve ser possível enviar a informação no caso em que não seja possível garantir que o número não é fidedigno. O tempo de implementação não deve ser superior a 3 meses. Por exemplo de um número não for fidedigno o operador poderia em vez de encaminhar para o 112 pode encaminhar para o 111 por exemplo, sendo o destino o mesmo mas já se identifica que o número não é fidedigno. Claro que esta informação não é passada ao cliente final e os operadores não devem aceitar ligações para este número por parte dos clientes.

Q6 - Sim, mas não achamos muito relevante.

Q7 – Se bem percebemos a questão, a resposta é não em ambas as situações. O regulador deve estipular que os operadores devem identificar claramente a fidedignidade do número chamador.

Q8 – Sobre esta questão existem algumas considerações, nomeadamente com a informação de saber se o número de origem é ou não fidedigno. Não queremos “rotular” a partida que um número nómada não é fidedigno pois pode ser atribuído a uma instituição/empresa de um determinado local e que não apresenta mobilidade. Nesta nova realidade de mobilidade, existem aspectos que devem ser considerados que poderá não ter a ver com o operador, vamos imaginar que uma determinada empresa situada em Bragança tem nas suas instalações uma central telefónica baseada em voip, e permite que haja registos de telefones voip, e que um determinado utilizador está em Lisboa com o seu softphone registado. Numa situação de emergência telefonou para o 112, que número é que aparece no operador? Que numero é que o operador passa?

Q9 – Concordamos com a atribuição de numeração geográfica para utilização no serviço nómada tal como exposto na opção 2. Vamos supor que o cliente tem dois operadores um fixo e um nómada. Nessa situação o cliente poderá ter um número geográfico e um nómada. Será que o cliente não tem o direito de passar o número geográfico pelo operador que não é o detentor desse número? Se analisarmos o cliente não está a ser prejudicado, pois consegue sempre ter o retorno das suas chamadas pelo operador fixo.

Q10 – Sim, mas nestes casos o cliente terá de assumir que usa o acesso na zona em questão. Qualquer infracção neste aspecto a única entidade responsável terá de ser o cliente, visto ser impossível tecnicamente identificar o local.

Q11- Não.

Q12 – Não, neste momento com especificação identificada não temos conhecimentos.

Q13 – Sim

Q14 – Sim mas sempre com a ressalva das questões técnicas. É preciso ter sempre em atenção que uma determinada chamada pode ser efectuada pelo cliente e este pode não ter conectividade, ou a usa própria rede (que está em ambiente partilhado) pode estar saturada, etc. etc. A atribuição do local com problemas pode ser difícil de identificar rapidamente.

Q15 -

Gostaríamos de manter o anonimato para fora da ANACOM.

Obrigado
Cumprimentos,